



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

OFICION.º 105 GAB/PMOPO/07

Em 06 de dezembro de 2007.



Senhor Presidente;

Pelo presente, no uso das atribuições que nos foram conferidas, fazemos encaminhar para conhecimento, trâmite e posterior aprovação nesta Casa de Leis o Projeto de Lei que,

“MODIFICA O ANEXO “I” E “II” DA LEI MUNICIPAL N° 1.252
DE 09 DE JULHO/07, E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS.”

Estamos certos de que Vossa Senhoria encaminhará o presente Projeto de Lei para a devida análise e aprovação desta Douta Casa.

Sem mais para o momento reitero votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

BRAZ RESENDE
PREFEITO



A sua Excelência o Senhor
ANTONIO DE SOUZA PENA FILHO
Vereador Presidente da CM / OPO
Nesta.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M. 1152



Senhores Vereadores.

Com a aprovação da Lei Municipal nº 1.252 de 09/07/07, em sua aplicação, descobriu-se que algumas categorias funcionais e intermediárias no sistema de atendimento a Saúde acabou por ser prejudicada já que não se fez a devida referência nos gráficos onde se distingue as categorias e as modalidades de vencimentos.

Portanto, ao analisar as demandas existentes e as contradições ocorridas nos anexos I e II da Lei 1.252, verificamos que seria impossível desenvolver as atividades já que estas funções deixaram de ser referidas no conjunto proposto pela Lei em seus anexos.

Neste sentido, de forma contumaz e decidida vemos a importância na reformulação de todos os anexos daquela Lei dando enfoque para os cargos de nível médio que prestam serviços nos centros de saúde da comunidade.

Portanto, necessário se faz as alterações proposta por este Projeto a fim de planar as necessidades da rede pública de saúde.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2007.

BRAZ RESENDE
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N°. 1170 /07.

Em, 06 de dezembro de 2007.

“MODIFICA O ANEXO “I” E ‘II’ DA LEI MUNICIPAL N° 1.252
DE 09 DE JULHO/07, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o **ANEXO I e II** da Lei Municipal N° 1.252 de 09 de julho/07, obtendo o mesmo a seguinte composição:

Anexo I.....

Função	vencimento	(art. 1º par. Único) vantagens variáveis I e II	(art. 1º ,par. Único) vantagens variáveis até III, IV e V	(art. 1º par. Único e § 2º) VANTAGENS EXTRAS ATÉ		TOTAL
				Exclusividade	Rondoninas	
Médico	1.157,16	2.000,00	2.000,00	1.842,84	-	7.000,00
Médico-Rond	1.157,16	2.000,00	2.000,00	1.842,84	800,00	7.800,00
Enfermeiro	1.157,16	800,00	800,00	500,00	500,00	3.757,16

FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	GRATIFICAÇÃO VALOR
Auxiliar de Enfermagem Nível Médio	17	250,00

FUNÇÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO (art. 5º e 6º)	TOTAL
Agente comunitário de saúde	380,00	100,00	480,00
Agente do Prog. Da Dengue	380,00	100,00	480,00

Anexo II.....

Função	vencimento	(art.1º par.único) vantagens Variáveis até I e II	art.1º par.único) vantagens Variáveis até III, IV e VI	(art. 1º , par. Único e § 2º) Vantagens extras até		TOTAL
				Exclusividade	Rondoninas	
Odontólogo	1.157.16	400,00	400,00	200,00	200,00	2.357,16

FUNÇÃO	N º DE VAGAS	GRATIFICAÇÃO VALOR
Técnico em higiene Dental	10	250,00
Auxiliar de Consultório Dentário	10	250,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
1ª VOTAÇÃO	
Quorum.....	Favor.....
.....
Sessão.....	Horas.....
.....
Era.....	do.....
.....

BRAZ RESENDE
PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
2ª VOTAÇÃO	
Quorum.....	Favor.....
.....
Sessão.....	Horas.....
.....
Era.....	do.....
.....



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO**



LEI N° 1256 DE 09 DE JULHO DE 2007

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VANTAGENS
AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DAS EQUIPES
'SAÚDE DA FAMÍLIA' E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre vencimentos e vantagens nos termos do Anexo I, devido aos profissionais de saúde que compõem as equipes "Saúde da Família", no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Para a concessão das vantagens de que trata o "caput", serão observados os seguintes quesitos:

- I – Assiduidade;
- II – Pontualidade;
- III – Produtividade;
- IV – Resolutividade;
- V – Humanização no atendimento.

Art. 2º. Os profissionais de saúde integrantes das equipes "Saúde da Família", farão jus às vantagens estabelecidas nos termos dos Anexo I e II desta Lei.

§ 1º. As vantagens de que trata o caput serão devido, de forma proporcional, ao profissional que, no exercício de suas funções, cumprir os quesitos de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º. Os profissionais de saúde das Equipes Saúde da Família do Distrito de Rondoninas, farão jus às vantagens extras estabelecidas nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 3º. Os valores de que tratam o Anexo I e II desta Lei referem-se à carga de 40 horas semanais.

Art. 4º. Os quesitos elencados no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, serão dimensionados e avaliados pelo respectivo Diretor Responsável da Unidade de Saúde em que o profissional prestou efetivamente os seus serviços.

Parágrafo único. O não cumprimento do quesito de trata o artigo, importará na não concessão da gratificação respectiva.

Art. 5º. Aos Agentes Comunitários de Saúde que também prestarem serviços relacionados ao programa de combate à dengue, será concedida gratificação na forma do anexo I desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



Art. 6º. Aos Agentes do Programa de Combate à Dengue, será concedida gratificação na forma do anexo I desta Lei.

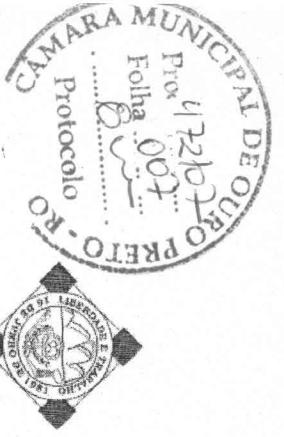
Art. 7º. O Anexo I da Lei n. 840, de 11/07/2001, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 8º. O Anexo I da Lei n. 956, de 08/08/2003, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 09 de julho de 2007, 118º da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

LEI N° 252, DE 09 DE JULHO DE 2007

ANEXO I

FUNÇÃO	VENCIMENTO	(art. 1º, par. único) VANTAGENS VARIÁVEIS ATÉ I e II	(art. 1º, par. único) VANTAGENS VARIÁVEIS ATÉ III, IV e V	(art. 1º, par. único e § 2º, art. 2º) VANTAGEM EXTRA ATÉ	TOTAL
MÉDICO	1.157,16	2.000,00	2.000,00	1.842,84	7.000,00
MÉDICO (ROND.)	1.157,16	2.000,00	2.000,00	1.842,84	800,00
ENFERMEIRO	1.157,16	800,00	800,00	500,00	3.757,16

FUNÇÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO (art. 5º e 6º)	TOTAL
AGENTE COMUNITÁRIO DE SÁUDE	380,00	100,00	480,00
AGENTE DO PROGRAMA DA DENGUE	380,00	100,00	480,00

BRAZ RÉSENDE
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DE PREFEITO

LEI N° 959, DE 09 DE JULHO DE 2007

ANEXO II

FUNÇÃO	VENCIMENTO	(art. 1º, par. único) VANTAGENS VARIÁVEIS ATÉ I e II	(art. 1º, par. único) VANTAGENS VARIÁVEIS ATÉ III, IV e V	(art. 1º, par. único e § 2º, art. 2º) VANTAGEM EXTRA ATÉ RONDOMINAS	TOTAL
ODONTÓLOGO	1.157,16	400,00	400,00	200,00	200,00


BRAZ RESENDE
PREFEITO